



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI N° 011/2001
De 22 de maio de 2.001

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social a entidades de especifica, e dá outras providências”.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA, Prefeito Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), a entidades, na conformidade do artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º) O valor da Subvenção a que se refere o Artigo 1º será distribuída da seguinte forma:

Irmandade da Santa Casa de Angatuba	R\$ 120.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba	R\$ 6.000,00
Retiro dos Pobres de Santo Antonio de Angatuba	R\$ 6.000,00

Artigo 3º) As despesas de que trata esta Lei, serão cobertas com verbas já consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

05	Departamento de Saúde e Saneamento	
05.01	Fundo Municipal de Saúde	
3231.01-13.75.428.2.016	Subvenções Sociais	R\$ 120.000,00

Artigo 4º) O Crédito Adicional a que se refere o Artigo 3º, será coberto com a Anulação Parcial da seguinte dotação do orçamento corrente:

04	Departamento de Educação e Cultura	
04.03	Fundo Municipal de Educação	
4110.01-08.42.188.1.009	Obras e Instalações	R\$ 120.000,00

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de maio de 2001


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
22 de maio de 2.001

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária